GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019081.989.25-3 (ref. TC-005810.989.22-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: José Silvino Cintra – Ex-Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. TERCEIRO SETOR. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 18 de março de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH21-FVR3-7USX-4K7D

o juízo de irregularidade da prestação de contas do acórdão recorrido e a determinação de devolução do valor impugnado.

Autorizou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH21-FVR3-7USX-4K7D